



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO E VETO.**

## PROJETO DE LEI Nº 52/2017

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001, que altera o Regime Próprio de previdência Social do Município de Cambé e dá outras providencias.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**RELATORIA:** Fábio Fernandes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação legal com relação a utilização dos recursos recebidos a título de custeio do RPPS, que somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, conforme recomendação feita pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Por tratar do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a competência para se propor a presente alteração é exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, bem como a presente matéria esta elencada no rol de atribuições exclusivas do Município no artigo 5º, inciso XVI do mesmo dispositivo legal acima citado.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de lei atende as exigências constantes nos artigo 16 e 17.

Com relação a formalidade, o mesmo encontra-se em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta Casa.

Av. Inglaterra, 655, Centro – Cambé – PR – CEP: 86181-000  
Fone/Fax: (43) 3174-1809/3174-1812 [www.cambe.pr.leg.br](http://www.cambe.pr.leg.br)



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 21 de novembro de 2017.

  
PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi

  
RELATOR: Fábio Fernandes

  
REVISOR: Nilson Ribeiro Santos